



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

XXII – CONGRESSO – 27 E 28 MARÇO 2015 – TRÓIA / GRÂNDOLA

...

2. O PODER LOCAL E A NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

...

2.2. Educação

Os Municípios Portugueses, a partir da sua posição privilegiada de proximidade com as populações e de conhecimento das realidades locais, **desempenham um papel fundamental na prossecução e cumprimento na universalização do ensino, na promoção da igualdade de oportunidades para todos e no fomento do sucesso educativo.**

Os Municípios Portugueses têm exercido um conjunto de competências que lhes foram delegadas pela Administração Central, nomeadamente, ao nível do pessoal não docente dos ensinos básico e secundário e ação social escolar do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, bem como da gestão, manutenção e requalificação do parque escolar. Todavia, **é reconhecido que as verbas transferidas no âmbito dessa delegação são insuficientes e desajustadas para o cumprimento dessas responsabilidades com o rigor e qualidade necessários, o que exige que os Municípios Portugueses assumam os custos acrescidos, sentindo-se frequentemente impelidos a substituir a Administração Central, ainda que extravasando as competências delegadas**, para garantir esse grau de rigor e qualidade e satisfazer carências.

O investimento na Educação realizado pelos Municípios Portugueses no exercício de competências da Administração Central, no período compreendido entre 2009 e 2014 foi de cerca de **654M€ (seiscentos e cinquenta e quatro milhões de euros).**



...

CONSTATA QUE:

15. O Poder Local, próximo das populações, atua de forma concertada, articulada e preventiva, no sentido de resolver os problemas locais, uma vez que é a este nível que se identificam as necessidades, os recursos e as potencialidades. Por isso, a descentralização administrativa, designadamente nas áreas da educação e das políticas sociais, deve constituir-se em desígnio nacional. Contudo, só as transferências de competências com carácter definitivo e universal respondem ao princípio da descentralização territorial, tendo que ser acompanhadas dos meios e recursos financeiros que assegurem a sua concretização. Uma verdadeira descentralização tem de abranger todo o território e as suas comunidades locais mas não pode, em qualquer circunstância, colocar em causa a prestação das funções sociais do Estado.

16. Neste contexto, e tendo em conta que qualquer transferência de competências deve ter como desígnio a melhoria do serviço a prestar às populações, é essencial procurar uma matriz orientadora, enquadradora e suficientemente flexível, por forma a permitir um quadro claro e transparente que vá ao encontro das várias realidades do território.

17. Não devemos, no entanto, confundir, como o Governo parece fazer, a descentralização administrativa com a contratualização ou delegação de competências. Esta é conjuntural, efémera, geradora de desigualdades, discrepâncias e divergências de atuação e não propicia uma verdadeira reforma do Estado e da Administração.

18. O processo de descentralização administrativa tem que ser propiciador da igualdade de oportunidades para todos os Municípios e para todos os cidadãos. Por isso, é fundamental avançar com um processo global e sustentado de descentralização administrativa.

19. Em cada território as pessoas enfrentam problemas diferentes e há necessidade de afetar a despesa pública de modo diferente também, mesmo em casos aparentemente iguais. Tal só é possível quando o poder é exercido com proximidade.

...